

**REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA
ABN AMRO CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

A ABN AMRO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (doravante denominada “ABN AMRO CTVM” ou “Corretora”), em atenção ao disposto nos artigos 3º e 20º da Instrução CVM n.º 505 de 27 de setembro de 2011 e nas normas expedidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação (“Regras e Parâmetros”) relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de compra e venda relativas às operações recebidas de seus clientes (“Clientes”) e procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de ativos, títulos e valores mobiliários na B3.

A presente Regras e Parâmetros são parte integrante da Ficha Cadastral e do Contrato para Prestação dos Serviços de Intermediação assinado com o Cliente.

1. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

1.1 A ABN AMRO CTVM observará, na condução de suas atividades os seguintes princípios:

- a) Proibidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósitos e garantias;
- c) Capacitação para desempenho de atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;

**TRADING RULES AND PARAMETERS – ABN
AMRO CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

A ABN AMRO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (hereinafter referred to as “ABN AMRO CTVM” or “Broker”), in compliance with articles 3º and 20º of Brazilian Securities Commission (CVM) Rule n.º 505 of September, 27, 2011 and with the rules issued by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), hereby establishes rules and parameters (“Rules and Parameters”) for the receipt, registration, refusal, validity period, priority, execution, distribution, and cancellation of orders for the purchase and sale related to transactions received from its clients (“Clients”) and procedures relating to the settlement of operations and custody of assets and securities at B3.

These Rules and Parameters are an integral part of the Registration Form and the Contract for the Provision of Intermediation Services signed with the Client.

1. TRADING PRINCIPLES

1.1 ABN AMRO CTVM will observe the following principles:

- a) Upstanding performance of activities;
- b) Strive for Market integrity, including in the selection of clients and requirement of the deposit of guarantees;
- c) Skilled in the performance of its activities;
- d) Diligence in the fulfillment of orders and the identification of investors;

- | | |
|---|--|
| <p>e) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) ordens executadas;(ii) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora dos serviços de custódia;(iii) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação; <p>f) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;</p> <p>g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e</p> <p>h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.</p> | <p>e) Diligence in the monitoring of customers' custody positions, with periodic reconciliation of:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) executed orders;(ii) positions shown on statements provided by the custody services provider;(iii) positions supplied by clearing houses; <p>f) Obligation to obtain and provide its Customers with the information needed for fulfillment of orders;</p> <p>g) Acting to avoid transactions giving rise to a conflict of interest and to ensure fair treatment of its customers; and</p> <p>h) To provide its customers on a timely basis with the documentation needed for the transactions.</p> |
|---|--|

2. CADASTRO DE CLIENTE

2.1. O Cliente, ou o titular da conta coletiva, antes de iniciar suas operações com a Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas para correta identificação do Cliente. O Cliente mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral de Cliente e aceite do Contrato de Intermediação, bem como a entrega das cópias de documentos comprobatórios requeridos.

2.2. A Instituição manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

2. CLIENT IDENTIFICATION

2.1. The Client, or the omnibus account holder, before starting its operations with the Broker, must provide all the requested registration information to duly identify the Client. The Client must fill out a signed Client Identification Form with the acceptance of the Intermediation Agreement, as well as submitting copies of the required documentary evidence.

2.2. The Institution will keep all documents relating to the Client Identification and the business carried out for the term and under the terms established in the applicable legislation and regulations.

2.3. O Cliente deverá, ainda, informar imediatamente à ABN AMRO CTVM quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração em suas informações cadastrais.

2.4. Os dados cadastrais devem ser atualizados pelos Clientes a cada período de 24 (vinte quatro) meses, contados do cadastramento do cliente ou da última atualização cadastral, conforme o caso. Caso o cliente não atualize suas informações cadastrais, este estará bloqueado para realizar movimentações e execução de ordens, até que ocorra a efetiva regularização do cadastro, sem necessidade de aviso prévio ao Cliente.

2.5. É de responsabilidade do Cliente declarar em sua ficha cadastral que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa politicamente exposta (“PEP”), conforme conceitos definidos na regulamentação em vigor. A qualificação como PEP pode gerar, por parte da Corretora, a adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a Instituição, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e

2.6. A Corretora poderá não aceitar ou executar ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados.

2.7. A ABN AMRO CTVM adota em seus processos cadastrais o compromisso com as regras, procedimentos e controles internos

2.3. The Client must immediately inform ABN AMRO CTVM of any changes that may occur in its registration data within 10 (ten) days, counting from the change in its registration information.

2.4. The Client must keep its personal information up to date. The registration data must be updated by the clients every 24 (twenty four) months, counted from the client’s registration or from the last registration update, as the case may be. In case the client does not update its registration, it will be blocked from carrying out transactions and executing orders, until the registration is effectively regularized, without the need of prior notice to the Client.

2.5. It is Client’s responsibility to declare in its registration form that it is a related person and/or politically exposed person, according to concepts defined in the applicable rules. The qualification as a politically exposed person may generate, by the Broker, the adoption of stricter supervision procedures for relationships and operations involving these people, with special attention to proposals for starting a relationship, and the maintenance of rules, procedures and internal controls to identify Clients who became such people after the beginning of the relationship with the Institution, always in accordance with the applicable legislation to the product and the market in which it operates; and

2.6. The Broker may not accept or execute orders from clients who are not previously registered or whose registrations are not updated.

2.7. ABN AMRO CTVM adopts in its registration processes the commitment to the rules, procedures and internal controls aimed at confirming the registration

visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;

2.8. Clientes Profissionais. Para os Clientes que sejam classificados pela ICVM 539 como profissionais ou qualificados pela atividade que desempenham, o cumprimento das regras da ICVM está automaticamente dispensada.

3. ORDENS

3.1. Para efeito deste Instrumento e da Instrução CVM nº 505/11, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina à Corretora operação para a negociação de compra ou venda de valores mobiliários, ativos ou ainda direitos ou registro de operações em seu nome e nas condições que especificar.

3.2. Tipos de Ordem. A ABN AMRO CTVM aceitará, a seu exclusivo critério, os tipos de ordens abaixo identificados para operações nos mercados disponibilizados pela B3, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas nesse documento:

- a) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Corretora;
- b) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e

information, maintaining the registrations updated and identifying the final beneficiaries of the operations, in accordance with the legislation applicable to the product and the market in which it operates, in order to prevent, through its intermediation, the misuse of the B3 system by third parties, or even for money laundering, terrorist financing and/or fraud;

2.8. Professional Clients. For Clients classified by ICVM 539 as professionals or qualified for the activity they perform, compliance with these ICVM rules is automatically waived.

3. ORDERS

3.1. For the purposes of this Instrument and CVM Instruction No 505/11, an “Order” is construed to mean the act whereby the client determines that an intermediary trade or register a securities transaction, on its behalf and on the terms the client specifies.

3.2. Types of Trade Orders. ABN AMRO CVTM will accept, at its sole discretion, the types or orders identified below for operations in the markets available by B3, since the Client meets other conditions established in this document:

- a) **Market Order:** an order specifying only the quantity and characteristics of the securities or rights to be bought or sold, and to be executed as soon as it is received by the Broker;
- b) **Managed Order:** an order specifying only the quantity and characteristics

as características dos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora;

- c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários devidamente registrado perante a CVM e as entidades administradoras de mercado, ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente da ordem estabelecer as condições em que a Ordem deverá ser executada. Em observância aos prazos estabelecidos pela B3, caberá ao emitente da ordem indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados, o preço e a quantidade dos ativos ou direitos que serão distribuídos a cada um dos comitentes finais.
 - d) **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo Cliente.
 - e) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
 - f) **Ordem "Stop":** é aquela que especifica o preço do título ou valor mobiliário ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada. Uma ordem "stop" de compra deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou maior do que o preço especificado. Uma ordem "stop" de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio igual ou menor do que o preço especificado;
 - g) **Ordem Monitorada:** é aquela em
- of the securities or rights to be bought or sold, and to be executed at the discretion of the Broker;
 - c) **Discretionary Order:** an order submitted by a manager of the securities portfolio duly registered with the CVM and market management entities, or by whoever represents more than one Client, and it will be up to the originator to establish the terms under which the orders should be executed. In compliance with the deadlines established by B3, the originator will specify the names of the investors, the price and number of securities or rights to be attributed to each one.
 - d) **Limited Order:** an order that must be executed only at the price that is better than or equal to the one specified by the Client.
 - e) **Tie-In-Order:** an order whose execution is linked to the execution of another order of the same client, and may or may not have a price cap;
 - f) **Stop Order:** an order that specifies the price of the security or right beyond which the order is to be executed. A buy stop order will be carried out when the price goes up and a trade is made at a price greater than or equal to the specified price. A sell stop order will be executed when the price goes down and a trade is made at a price equal or lower than the specified price;
 - g) **Monitored Order:** an order in which

que o Cliente, nas operações realizadas nos mercados administrados pela B3, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução; e

- h) **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma Ordem de compra ou venda de títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos em determinado(s) mercado(s) administrado(s) pela B3 e, simultaneamente, a venda ou compra dos mesmos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos no mesmo ou em outro mercado, também administrado pela B3.

3.3. Ordens recebidas de representantes que operam para comitentes coletivamente, dentre os quais: Clientes institucionais, Investidores não residentes, Carteiras administradas, etc., operarão através de Ordem Discricionária, conjugada com Ordem Administrada ou com outro tipo de Ordem. A pedido, e com a anuência da ABN AMRO CTVM, tais Ordens poderão ser atendidas pelo critério de rateio dos lotes específicos por ela negociados.

3.4. **Ordem não especificada.** Nas situações em que o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, poderá a Corretora, a seu exclusivo critério, escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas do Cliente.

3.5. Todas as ofertas, de compra ou venda, enviadas por conexão automatizada (“DMA” – Direct Market Access) serão transmitidas diretamente para o pregão do ambiente da B3.

3.6. **Horário para recebimento de Ordens.** As ordens serão recebidas sem limitação de horário. Entretanto, quando forem recebidas fora do horário de funcionamento

the Client, in transactions carried out in markets administered by B3, in real time, decides and specifies to the Broker the terms or the trade; and

- h) **Loan Order:** an order composed of an order to purchase or sell a security or right in a market administered by B3, and a simultaneous order to sell or purchase the same security or right, on the same or on another market administered by B3.

3.3. Orders received from representatives who operate for Clients collectively, among which: institutional Clients, non-resident investors, managed portfolios, etc., will operate through a Discretionary Order, combined with a Managed Order or another type of Order. Upon request, and with the consent of ABN AMRO CTVM, such Orders may be met by apportionment criteria of specific lots negotiated by it.

3.4. **Unspecified order.** When the Client does not specify the type of Order relating to the transaction to execute, the Broker may, in its sole discretion, choose the type of order that best schedules the instructions received from the Client.

3.5. All buy and sell offers sent by automated connection (“DMA” – Direct Market Access) will be transmitted directly for trading in the B3 system.

3.6. **Hours for receiving Orders.** Orders will be received at any hour of the day. However, when received after the market’s trading

do mercado, caso aceitas pela Corretora, as ordens serão válidas para a sessão de negociação seguinte ou, se o Cliente assim o especificar, também para a sessão "After Market" seguinte ou, ainda, a exclusivo critério da ABN AMRO CTVM, para sessões posteriores. Nesse caso, se aceita, a ordem será válida respeitando o prazo determinado pelo Cliente para validade da Ordem.

3.7. Forma de emissão da Ordem. A emissão/transmissão de ordens pelos Clientes à Corretora poderá se dar verbalmente e/ou por escrito. São verbais as ordens recebidas via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz e escritas aquelas recebidas por meio eletrônico (e-mail), programas de mensagens instantâneas e sistemas eletrônicos de negociação, tais como DMA ou outros semelhantes, assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

3.8. Prazo de validade das Ordens. Serão estipulados os tipos de validade abaixo:

- a) Limitada para o dia - no caso de uma ordem "Limitada", a ordem só é válida para o dia em que é colocada. Caso não haja nenhuma oferta na qual ela se enquadre, ela não mais valerá no pregão seguinte. No caso de uma Ordem "Stop", esta será válida até o dia em que a cotação atingir o valor delimitado, no prazo máximo de 30 dias;
- b) Data Específica (DES): a ordem valerá até a data estipulada pelo Cliente. Caso não haja nenhuma oferta na qual ela se enquadre, ela não mais valerá após o pregão seguinte à data marcada pelo Cliente;

hours, if accepted by the Broker, the orders will be valid for the following trading session or, if the client specifies, for the following aftermarket or, further, at the sole discretion of ABN AMRO CTVM, for subsequent sessions. In this case, if accepted, the order will be valid respecting the period determined by the Client for validity of the Order.

3.7. Forms acceptable for issuing of Orders. The issuance/transmission of orders by Clients to the Broker will be done verbally and/or written. Orders received via telephone or electronic voice transmission system are verbal, and those received by electronic means (e-mail), instant messaging services and electronic trading systems, such as DMA or similar are written, ensuring its authenticity and integrity, including, as the case may be, signature, line number or transmitting device and the time the message was sent and received.

3.8. Validity Period of Orders. The types of validity below will be stipulated:

- a) Limited for the day: in the case of a "Limited" Order, the Order will only be valid for the day on which it is placed. If there is no offer in which it fits, it will no longer be valid for the next trading session. In the case of a "Stop" Order, it will be valid until the day the quotation reaches the delimited value, within 30 days;
- b) Date specification: the Order will be valid until the date stipulated by the Client. If there is no offer in which it fits, it will no longer be valid after the trading session following the date stipulated by the Client;

- c) Válida Até Cancelar (VAC): a ordem valerá até que o Cliente a cancele. Este comando vale tanto para as ordens do tipo “Limitada” quanto as do tipo “Stop”;
 - d) Executa ou Cancela: com esta opção, a ordem não fica “programada”. Ela vale apenas para o momento em que é colocada, ou seja, é executada caso haja naquele momento alguma oferta de venda que atenda aos parâmetros estipulados. Caso não haja oferta de venda que os contemple, ela é imediatamente cancelada. Se houver saldo parcial, o restante será cancelado.
 - e) No caso de uma ordem “Stop”, quando o papel atingir o valor estipulado em Valor Stop, a ordem será executada no momento em que for disparada (caso haja oferta de venda que a contemple) ou será cancelada (em caso negativo);
 - f) Agendada: essa opção é para as ordens realizadas fora do período de negociação e será enviada à Bolsa na data do pregão estipulado pelo Cliente.
- c) Valid until cancellation: the order will be valid until the Client cancels it. This command applies to both “Limited” and “Stop” orders;
 - d) Execute or Cancel: with this option, the order is not “programmed”. It applies only to the time it is placed and it is executed if there is any offer to sell that meets the stipulated parameters at that time. If there is no offer of sale that contemplates it, it is immediately cancelled. If there is a partial balance, the rest will be canceled.
 - e) In the case of a stop order, when it reaches the value stipulated in Stop Value, the order will be executed at the time it is placed (if there is a sale offer that contemplates it) or will be cancelled (if there is no offer);
 - f) Scheduled: this option is for orders placed beyond the market’s trading hours and will be sent to the Stock Exchange on the trading date stipulated by the Client.

3.9. Pessoas autorizadas a emitir Ordem. A Corretora acatará ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na Ficha Cadastral do Cliente, ou em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entrega da respectiva procuração. A revogação das autorizações ou procurações somente produzirá efeitos quando comunicada à Corretora por escrito, cabendo ao Cliente informar imediatamente à ABN AMRO CTVM sobre eventual revogação do mandato, sob pena de serem consideradas válidas as ordens transmitidas pelo procurador até comunicação à Corretora.

3.9. Persons authorized to transmit Orders. The Broker shall receive orders issued by the Client or by people authorized by the Client to issue orders, duly identified by the Client’s Registration Form, or in case of attorney, upon identification as a proxy constituted by the Client with the delivery of the respective power of attorney. The revocation of authorizations or power of attorney will only take effect when communicated to the Broker by writing, and it is up to the Client to immediately inform ABN AMRO CTVM of any revocation of the mandate, under penalty of being considered valid the orders transmitted by attorney or authorized person until communication to the Broker.

3.10. Sem prejuízo do acima descrito, na hipótese de novas pessoas autorizadas serem identificadas e informadas pelo Cliente à Corretora, sem que seja especificado se são complementares ou substitutos em relação às disposições anteriores, a Corretora considerará que tais novas informações são adicionais e não substitutivas às anteriores.

3.11. A Corretora somente cumprirá ordens de Clientes transmitidas por representante legal da pessoa jurídica, administrador, procurador e/ou qualquer pessoa autorizada a representá-la para a transmissão de ordens, desde que indicado como tal na Ficha Cadastral do Cliente.

4. REGISTRO DE ORDENS

4.1. A Corretora registrará todas as Ordens recebidas por sistema informatizado através de controle cronológico e numérico. Somente por alguma contingência justificável será admitido o protocolo mecânico.

4.2. Quanto ao registro das Ordens de operações, as mesmas serão identificadas por meio das seguintes informações:

- a) nome ou código de identificação do Cliente na Corretora;
- b) data, horário e número que identifique a serialização cronológica de recebimento;
- c) objeto da ordem (característica, código de negociação, preço e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- d) natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuro, swaps e renda fixa; repasse ou operações de Participantes de Liquidação (PL));
- e) tipo de ordem (a mercado,

3.10. Without prejudice of the foregoing, if new arrangements are made and communicated to the Broker regarding a new authorized person, without specifying whether they are additional to or a substitute regarding previous provisions, the Broker will regard the new arrangements as being additional and not replacing the former provisions.

3.11. The Broker will only comply with Client orders transmitted by legal representative of the legal entity, administrator, attorney and/or any person authorized to represent it for the transmission of orders, such as indicated in the Client's Registration Form.

4. REGISTRATION OF ORDERS

4.1. The Broker will register all orders received by computerized system through chronological and numerical control. Only for some justifiable contingency will be admitted the mechanical protocol.

4.2. For the registration of orders of operations, it will be identified by the following information:

- a) name or Client identification at the Broker;
- b) date, time, and number identifying the chronological serial number of receipt;
- c) the subject matter of the order (description, trading code, price, and quantity of securities to be traded);
- d) nature of the transaction (purchase or sale; market type: spot, forward, options, futures, and swaps; for give-up transactions or those of Settlement Participant (PL));
- e) type of order (market, managed,

administrada, discricionária, limitada, “stop”, monitorada, casada, de financiamento, ou quaisquer outros tipos de ordem que porventura venham a ser regulamentadas pela B3);

- f) prazo de validade da ordem;
- g) nome do transmissor/emissor da Ordem, nas hipóteses de representante ou procurador de Cliente autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- h) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- i) número da operação na B3, após sua execução;
- j) identificação do operador dos sistemas da B3, conforme o caso, e do operador de mesa (nome); e
- k) status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

discretionary, limited, stop, monitored, tie-in, loan, or any other order types that may be regulated by B3);

- f) validity period of the order;
- g) name of the issuer of the Order, in the case of a representative of attorney of a Client authorized to transmit Order on its behalf;
- h) indication that the transaction is with a related person or a proprietary trade;
- i) number of the transaction on B3 after execution;
- j) identification of the operator of the systems of B3, as applicable, and of the trader (name); and
- k) status of the order received (executed, not executed, or cancelled).

4.3. A confirmação da execução de Ordens recebidas via sistema eletrônico será enviada pela Corretora por meio de mensagem eletrônica. As Ordens enviadas diretamente por via eletrônica, somente serão consideradas aceitas após sua efetiva transmissão e respectiva confirmação de recebimento pelo sistema da B3.

4.3. The confirmation of the execution of Orders received via electronic system will be sent by the Broker via electronic message. Orders sent directly by electronic means will only be accepted after its effective transmission and respective confirmation of receipt by B3 system.

4.4. **Gravação de Ordens.** A Corretora manterá íntegras todas as transmissões de ordens (incluindo aquelas recebidas por escrito) recebidas dos Clientes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em que constem registradas as seguintes informações: data, horário de início, horário fim ou duração, ramal telefônico, usuário de origem e de destino. As conversas mantidas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como

4.4. **Recording of Orders.** The Broker will keep copies of all order transmissions (including those received in writing) received from clients for at least five (5) years, including the following information: date, start time, end time or duration, telephone extension, sender and recipient. The conversations of the client with the Broker and its professionals, to deal with any issues related to their transactions, will be recorded, and the content of the recordings may be used as evidence to clarify points related to the client’s account and

uma prova no eventual esclarecimento de transações relacionadas à sua conta e operações.

5. EXECUÇÃO DE ORDEM

5.1. Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação realizada nos respectivos mercados. A Corretora executará as ordens de seus Clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

5.2. Para fins de execução, as Ordens de operações nos sistemas de negociação da B3 poderão ser agrupadas pela Corretora por tipo de mercado, título ou características específicas do Contrato.

5.3. A ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá ser executada por outra instituição com a qual a Corretora mantenha contrato de repasse de operações.

5.4. Caso ocorra interrupção do sistema de negociação da Corretora ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as operações serão executadas, se possível, por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3.

5.5. As ordens executadas por PL não serão objeto de registro de ordem pela Corretora, devendo essas ordens serem registradas no cartão de negociação da B3.

5.6. A ordem transmitida pelo Cliente será executada nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas condições melhor atendam às instruções recebidas do Cliente, com base em critérios de mercado (notadamente preço e liquidez

5. EXECUTION OF ORDERS

5.1. Orders are executed when Broker acts to fill an order issued/transmitted by the client through a trade made or registered in the respective markets. Broker will execute the orders individually, and may group them by type of market or security or by specific characteristics of the contract.

5.2. For execution purposes, transaction Orders in B3 trading systems may be grouped by the Broker by market type, security or specific characteristics of the contract.

5.3. Orders transmitted by the client to the Broker may be executed by another institution with which the Broker has a give-up agreement.

5.4. In the event of an interruption in the trading system of the Broker or B3, due to an operational problem or force majeure, transactions will be executed to the extent possible using another trading system provided by B3.

5.5. The orders executed by PL will not be subject to registration by the Broker but must be registered on the trading card of B3.

5.6. The Order transmitted by the Client will be executed under the conditions indicated by the Client or, in the absence of indication, under the conditions that best fulfills the instructions provided by the Client, based on market criteria (especially price and liquidity

do ativo ou direito nos diferentes mercados ou sistemas) e em critérios operacionais (incluindo a aptidão do Cliente para operar nos diferentes mercados ou sistemas).

of the asset or right in the different markets or systems) and on operating criteria (including fitness of the client to operate in the different markets or systems).

6. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ORDEM

6. CONFIRMATION OF EXECUTION OF ORDERS

6.1. Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Corretora confirmará junto ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que estas foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem de confirmação.

6.1. In due time, so that the client can properly monitor its orders, the Broker will notify these clients that their orders have been executed and under what terms, doing so verbally or by any other means allowing receipts to be issued to confirm the issuance and receipt of the message.

6.2. A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável e/ou irretroatável; Na hipótese de constatação de qualquer infração às normas do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Corretora somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela CVM, B3 e demais entidades administradoras de mercado.

6.2. The indication that a certain order was executed is not irrevocable and/or irrevocable; if it is found that transactions violated any securities market rules, the market administration bodies, B3 and CVM have the power to cancel the transactions. The orders transmitted to the Broker will only be considered effectively fulfilled when no violation of any securities market rules is found and after the deadlines for carrying out the special trading procedures provided in the rules of CVM, B3 and other market management entities have been exhausted.

7. CANCELAMENTO DE ORDENS

7. CANCELLATION OF ORDERS

7.1. Toda e qualquer ordem enquanto não executada, total ou parcialmente, pode ser cancelada:

7.1. Any and all unexecuted orders may be cancelled:

- a) por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados, podendo a Corretora, a seu exclusivo critério, exigir a confirmação por escrito, tendo como evidência o protocolo de recebimento;

- a) at the request of the Client, or by third parties expressly authorized by it, and the Broker may, at its sole discretion, demand written confirmation, and the receipt slip will serve as evidence;

- b) por iniciativa da Corretora: quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente; quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, situação em que a Corretora deverá comunicar o Cliente verbalmente ou por escrito; e
 - c) automaticamente, por não ser passível de execução no prazo pré-estabelecido pelo Cliente.
- b) at the initiative of the Broker: when the transaction, or the circumstances, or available data point to a risk of client delinquency; when the transaction is contrary to securities market rules, in which case the Broker will notify the client verbally or in writing; and
 - c) automatically, when it is not possible to execute within the time limit pre-established by the Client.

7.2. A Ordem será cancelada, e se for o caso, substituída por uma nova Ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

7.2. The order will be cancelled and, if applicable, substituted with a new order, whenever the client decides to modify the conditions of its registered orders that have not yet been executed. The cancelled order will be kept in sequential file, along with the other orders issued.

7.3. Quando o Cliente optar pela forma de transmissão das Ordens por escrito, A ordem emitida somente poderá ser cancelada por comunicado escrito, cujo recebimento pela Corretora ocorra antes de sua execução.

7.3. When the Client chooses the form of transmission of order in writing, the order issued may only be cancelled by written communication, which the Broker must receive before its execution.

7.4. O cancelamento das Ordens transmitidas via sistema eletrônico somente será considerado aceito após a respectiva confirmação de recepção e efetivação pelo sistema da B3, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

7.4. The cancellation of orders transmitted via electronic system will only be considered accepted after the respective confirmation of receipt and effecting by the B3 system, since the deal has not yet been carried out.

7.5. As Ordens também poderão ser canceladas pela B3 quando houver alteração na forma de negociação do ativo em detrimento de eventuais proventos emitidos pelo emissor do ativo, como nos casos de bonificação, subscrição, desdobramento etc.

7.5. Orders may also be cancelled by B3 when there is a change in the way the asset is trading to the detriment of any proceeds issued by the issuer of the asset, such as in the case of bonus, subscription, unfolding, etc.

7.6. Os cancelamentos previstos neste item e nestas Regras e Parâmetros ficarão expressamente identificados no próprio

7.6. The cancellations described in this item and in these Rules and Parameters will be expressly identified in the record that

controle que formaliza os registros de Ordens.

7.7. O Cliente tem ciência e concorda que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, incluindo mensagens instantâneas. É de responsabilidade do Cliente certificar-se de que sua Ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir uma nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

8. RECUSA DE ORDENS

8.1. A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de Cliente, no todo ou em parte, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa, sendo que tal recusa deverá ser imediatamente comunicada ao Cliente.

8.2. A ABN AMRO CTVM poderá condicionar a aceitação de Ordens ao prévio depósito dos títulos e/ou valores mobiliários a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação.

8.3. Em todos os mercados, a Corretora poderá condicionar a aceitação das Ordens com base no recebimento ou formalização de garantias. No caso de lançamento de opções a descoberto, a Corretora acatará Ordens somente mediante o prévio depósito dos títulos, valores mobiliários ou das garantias na Central Depositária de Ativos – na B3, conforme o caso, desde que aceitas como garantia também pela B3, ou, ainda, mediante depósito de numerário em montante julgado necessário pela ABN AMRO CTVM e/ou B3.

formalizes the Order records.

7.7. The Client is aware and agrees that any and all orders issued and not cancelled, whether transmitted in writing, verbally or electronically, including instant messaging, shall be considered valid. It is Client's responsibility to ensure that their Order has been properly executed or cancelled before transmitting a new Order based on its assumption or the uncertainty of execution or cancellation.

8. REFUSING ORDERS

8.1. The Broker may, at its sole discretion, refuse orders from its clients, wholly or in part, upon notice to such clients. The Broker will decide whether to inform such clients of the reason for refusal.

8.2. ABN AMRO CTVM may condition the acceptance of Orders to the prior deposit of the securities to be sold or, if the securities are being bought or in the case of any transactions that generate obligations, a prior deposit of an amount corresponding to the buy transaction.

8.3. In all markets, the Broker may condition the acceptance of orders based on the receipt or formalization of guarantees. In the cause of issuance of uncovered options, the Broker will only accept orders subject to the deposit of the underlying asset, or guarantees, with the Central Asset Depository - at B3, as the case may be, since B3 also accept the guarantees, or, through a cash deposit in an amount considered sufficient by ABN AMRO CTVM and/or B3.

8.4. A Corretora poderá, ao seu exclusivo critério, exigir para cada operação, independente do meio de transmissão, as garantias que julgar necessárias, podendo inclusive a qualquer tempo, alterá-las para mais ou para menos, até a efetiva liquidação física ou financeira da respectiva Ordem.

8.5. A ABN AMRO CTVM não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

8.6. A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar sua exposição aos riscos dos seus Clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação aos Clientes.

8.7. Ainda que atendidas as exigências acima, a ABN AMRO CTVM poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

9. PESSOAS VINCULADAS

9.1. Para efeitos destas Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas aquelas elencadas na legislação aplicável, quais sejam:

a) administradores, empregados,

8.4. The Broker may, in its sole discretion, require for each transaction, regardless of the means of transmission, the guarantees it deems necessary, and may, at any time, change them to more or less, until the effective settlement of the respective Order.

8.5. ABN AMRO CTVM will not accept orders for transactions involving clients that are, for any reason, barred from trading in the securities market.

8.6. The Broker will establish, at its sole discretion, operating limits and/or mechanisms that limit its exposure to the risks of its clients in connection with the change in prices and exceptional market conditions, and may refuse to accept all or part of the orders received, upon immediate notice to the clients.

8.7. Even if the above requirements are met, ABN AMRO CTVM may refuse to accept any order, at its sole discretion, whenever it discovers the practice of illicit acts or any irregularities, especially aimed at creating artificial conditions for market prices, offers, or demands, price manipulation, fraudulent transactions, carrying out inequitable transactions, and/or in the event of the client's financial incapacity.

9. RELATED PERSONS

9.1. For the purposed of these Rules and Parameters, and in accordance with the applicable law, related persons are:

a) administrators, employees,

- operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário, incluindo estagiários e trainees;
 - c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
 - d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário da Corretora;
 - e) sociedades controladas direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas, e os sócios/acionistas das sociedades controladas;
 - f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;
 - g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e
 - h) qualquer outro tipo de “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Corretora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (a) a (f) acima;
- operators and other agents of the Broker who perform intermediation or operational;
- b) independent agents that render services to the Broker, including interns and trainees;
 - c) other professionals who maintain, with the Broker, a service rendering agreement directly related with the intermediation or operational support activity;
 - d) individuals who are, direct or indirectly, controllers or who are part of the corporate control of the Broker;
 - e) controlled companies, whether direct or indirectly, by the Broker or by a person related to it, and shareholders of the controlled companies;
 - f) spouse or companion or under age children of the people set forth in items “a” to “d”;
 - g) investment clubs and funds whose majority of the quotas belong to related persons, except if such vehicles are discretionarily managed by unrelated third parties; and
 - h) any other type of structure that, from an economic point of view, represents the broker’s own portfolio operation or of interest to any person related to the items “a” to “f” above;

9.2. Em caso de ordens concorrentes dadas por Clientes não vinculados e Clientes que sejam pessoas vinculadas, as ordens de Clientes não vinculados terão prioridade de execução frente às ordens de Clientes pessoas vinculadas.

9.3. As pessoas vinculadas à Corretora poderão figurar como contraparte em

9.2. In case of concurring orders simultaneously performed by Clients that are not related persons and by related persons, orders from Clients that are not related persons shall have priority.

9.3. Related persons to the Broker may appear as a party in the operation of a

operação de um Cliente, vinculado ou não.

Client, related or not.

9.4. A ABN AMRO CTVM não possui operações de carteira própria, motivo pelo qual não se aplicarão os dispositivos “h” do item 4.2., e “h” do item 9.1.

9.4. ABN AMRO CTVM does not have its own portfolio transactions, which is why provisions “h” of item 4.2., and “h” of item 9.1 will not apply.

10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

10. DISTRIBUTION OF TRADES

10.1. Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados. A Corretora realizará a distribuição dos negócios realizados junto às diversas entidades administradoras de mercado, por valor mobiliário/contrato, tipo de mercado e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

10.1. Distribution is the act whereby the Broker allocates to its clients all or part of the transactions carried out on the various markets. will guide the distribution of transactions carried out on several market management entities, by security/contract, by type of market, and by standard lot/fractional, observed the following criteria:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à ABN AMRO CTVM terão prioridade em relação às ordens de pessoas vinculadas;
- c) as Ordens Administradas, de Financiamento, Casadas e Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las e possuem prioridade na distribuição dos negócios; e
- d) observados os critérios mencionados nos itens anteriores e as negociações através de lotes padrões estabelecidos pela B3, o registro cronológico do recebimento das Ordens determinará a prioridade para o atendimento de Ordens emitidas por conta de Clientes da mesma categoria, exceto a Ordem

- a) only orders able to be executed when a trade is made will be eligible for distribution;
- b) orders from persons not related to ABN AMRO CTVM will have priority over the orders of related persons;
- c) Managed Orders, Loan Orders, Tie-in-Orders and Monitored Orders do not compete with each other or with the others, because the business was carried out exclusively to serve them and have priority in the distribution of trades; and
- d) in compliance with the criteria mentioned in the preceding items and the trades through standard lots established by B3, the chronological record of the receipt of the Orders will determine the priority for the fulfillment of Orders issued on behalf of Clients of the same category, except the Monitored Order, in

monitorada, em que o Cliente pode interferir no seu fechamento em tempo real.

which the Client may interfere with its closing real time.

11. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

11.1. O Cliente, antes de iniciar suas operações, deve informar os detalhes da sua conta custódia em um participante terceiro.

11.2. Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na B3 serão creditados na conta do Cliente no custodiante terceiro.

11.3. O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

11. CUSTODY OF SECURITIES

11.1. Before starting its operations, the client must inform details of its custody account to a third party.

11.2. The funds arising from the rights related to the securities deposited in the custody or in guarantees in B3 will be credited to the client's account in the third-party custodian.

11.3. Subscription rights will only be exercised by the Broker with authorization from the client, which will pay the corresponding price.

12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

12.1. O Cliente obriga-se a pagar, com recursos próprios, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

12.2. Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora poderá liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, assumidos ou adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da ABN AMRO CTVM, aplicando o produto da venda no pagamento total ou parcial dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12. SETTLEMENT OF TRANSACTIONS

12.1. The client undertakes to pay, with its own funds, the debts resulting from the execution of orders executed by its order and for its account as well as the expenses related to such transactions.

12.2. If there are any pending debts in the client's name, then the Broker is authorized to settle, on a stock exchange or clearing house, the contracts, rights, and securities acquired by order and for the account of the client, and to execute assets, rights, and securities pledged in transactions of the client or that are in possession of ABN AMRO CTVM, and the proceeds from the sale will be used to pay the client's outstanding debts, regardless of judicial or extrajudicial notice.

13. CONTROLE DE RISCO

13.1. A Corretora possui metodologia interna de controle e monitoramento de riscos associados ao negócio, de forma que, identificado qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho, sejam tomadas as devidas providências para o seu tratamento, tanto em relação aos riscos já existentes quanto em relação à percepção de potenciais riscos.

13.2. Adicionalmente, a ABN AMRO CTVM conta com profissionais que monitoram a exposição de risco do Cliente, atividade segregada do Gerenciamento Integrado de Risco.

13.3. A Corretora definirá critérios para concessão de limites operacionais de modo a limitar os riscos de seus Clientes perante variação brusca e condições excepcionais de mercado. Tais limites são baseados na análise do patrimônio do Cliente e os níveis de risco são monitorados e mensurados no “pré-trading” (antes da execução da ordem) e “intraday” (no decorrer do dia).

13.4. O Risco Operacional, relativo à Instituição é parte do escopo da área de Gerenciamento Integrado de Risco e Compliance que atua na identificação dos riscos dos processos para criação de controles e posterior monitoramento da conformidade deles para mitigação dos riscos operacionais.

13.5. Com a identificação dos fatores de riscos, são definidas propostas de controles detectivos, preventivos ou compensatórios, considerando a criticidade e magnitude da exposição aos riscos de forma a mitigar a possibilidade de sua incidência.

13.6. As não-conformidades identificadas são levadas ao conhecimento da(s) área(s)

13. RISK CONTROL

13.1. The Broker has an internal methodology for controlling and monitoring risks associated with the business, so, if any fact may adversely interfere with its performance is identified, appropriate measures are taken for its treatment, both in relation to the risks already existing and in relation to the perception of potential risks.

13.2. Additionally, ABN AMRO CTVM has professionals who monitor the Client’s risk exposed, a segregated activity of Integrated Risk Management.

13.3. The Broker will define criteria for granting operation limits in order to limit the risks for Clients, in the face of sudden variation and market conditions. These limits are based on the analysis of the Client’s assets and the omnibus account holder and the risk levels are monitored during pre-trading (before the execution of the order) and intraday trading (throughout the day).

13.4. The Operational Risk, related to the Institution is part of the scope of the Integrated Risk Management and Compliance area, which acts in the identification of the processes’ risks for the creation of controls and subsequent monitoring to mitigate operational risks.

13.5. With the identification of risk factors, proposals for detectable, preventive or compensatory controls are defined, considering the criticality and magnitude of exposure to risks in order to mitigate the possibility of its incidence.

13.6. The identified non-conformities are brought to the attention of the area(s)

envolvidas no processo, bem como para a Diretoria responsável para correções imediatas e/ou criação de plano de ação para melhoria do controle, quando necessário.

13.7. Limite Operacional do Cliente. O Limite Operacional do Cliente é estabelecido e monitorado levando em consideração a B3 e a Corretora. No caso de violação do limite operacional, a área de Gestão de Risco, avaliará o caso, e poderá ser solicitado ao Cliente aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto, ou ainda zeragem compulsória de posições.

13.8. Nas operações em que sejam necessárias garantias, tais como as realizadas no mercado de termo, futuros e opções, conforme disposições legais e regulamentares, e em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas nos prazos indicados pela Corretora ou B3, ou determinados pela regulamentação aplicável, esta ficará expressamente autorizada, independente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial a:

- a) Executar, reter e/ou efetuar transferência em moeda que detiver depositadas em garantia ou qualquer título a favor do Cliente;
- b) Promover a venda, a preço de mercado, dos títulos e valores mobiliários entregues em garantia, assim como quaisquer outros que detiver depositados a qualquer título, a favor do Cliente, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações a termo;
- c) Compensar quaisquer créditos do Cliente ante os valores por ele devidos;
- d) Efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos e/ou valores

involved in the process, as well as to the Board responsible for immediate corrections and/or creation of action plan to improve control when necessary.

13.7. Client's Operational Limit. The Client's Operating Limit is established and monitored considering B3 and The Broker. In the event of a breach of the operational limit, the Risk Management area will evaluate the case, and may request the Client to add additional resources and/or reduce its open positions, or even the complete removal of its positions.

13.8. In transactions where guarantees are required, such as those made in the forward, futures and options markets, in accordance with the legal and regulatory provisions, and in case of default of the Client in compliance with any of the obligations determined to it within the time limits indicated by the Broker or B3, or determined by the applicable regulations, this shall be expressly authorized, regardless of notice or any other legal action to:

- a) Execute, retain and/or transfer in currency deposited under warranty or any security in favor of the Client;
- b) Promote the sale, at market price, of securities delivered under guarantee, as well as any other that it deposited in any security, in favor of the Client, including the positions and the securities subject to the fixed-term transactions;
- c) Offset any Client's credits against the amounts owned by it;
- d) Make the purchase, at market price, of the securities and/or securities

mobiliários necessários à liquidação das operações realizadas por conta e Ordem do Cliente e proceder com o débito dos respectivos valores; e,

- e) Proceder ao encerramento e/ou à liquidação por vencimento ou antecipada, de todo ou em parte, das operações ou posições registradas em nome do Cliente.

13.9. A Corretora, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo Cliente das obrigações que lhe competir.

13.10. Em virtude dos riscos inerentes dos meios de comunicação, a Corretora declara que não é responsável por quaisquer prejuízos sofridos em razão de interrupções nos sistemas de comunicação que sejam oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação, tecnologia ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede. Os clientes dentro da regulamentação e autorização específica da B3, que forem cadastrados sob uma conta máster/gestora, poderão ter ordens emitidas pelas pessoas autorizadas a emitir ordens na conta máster/gestora.

13.11. Da auditoria e controles internos. A Corretora possui auditoria interna, com autonomia e independência para avaliar e reportar a efetividade dos controles à sua alta Administração, o que é realizado através de relatórios periódicos.

14. **CORRETAGEM**

14.1. A taxa de corretagem será negociada

necessary for the settlement of the transactions carried out on betake and Order of the Client and proceed with the debit of the respective securities; and,

- e) Proceed to the closure and/or settlement by maturity or advance, in whole or in part, or the transactions or positions registered on behalf of the Client.

13.9. The Broker, under no circumstances, will be obliged to grant the release of the guarantee before the Client fully fulfills its obligations.

13.10. Due to the inherent risks of the media, the Broker declares that it is not responsible for any losses suffered due to interruptions in communication system that result from failures and/or interventions of any provider of communication services, technology or other nature, and also failures in the availability and access to the system of operations or in its network. Clients within the specific regulations and authorization of B3, who are registered under a master/manager account, may have order issued by the people authorized to issued orders in the master/manager account.

13.11. Audit and internal controls. The Broker has internal audit, with autonomy and independence to evaluate and report the effectiveness of controls to its senior management, which is accomplished through periodic reports.

14. **BROKERAGE FEE**

14.1. The brokerage fee will be negotiated

com o Cliente quando da contratação dos serviços da Corretora, podendo, de comum acordo entre o Cliente e a ABN AMRO CTVM, ser repactuada.

14.2. O custo dos serviços prestados pela Corretora está referenciado no contrato de prestação de serviços de intermediação da Corretora. Para as operações realizadas no âmbito da B3, o Cliente que arcará com os custos operacionais e taxas, determinadas pela B3 e automaticamente repassadas pela Corretora ao Cliente.

14.3. Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada Cliente, compreendidas, mas não limitadas, a volume de operações e Ativos negociados na B3. Os custos de operação e dos serviços da Corretora, bem como quaisquer alterações poderão ser firmados, por escrito ou meio eletrônico, entre a ABN AMRO CTVM e o Cliente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Ouvidoria.** Em conformidade com o art. 2º, parágrafo único, da Resolução n. 4.860/2020, do Banco Central do Brasil, a ABN AMRO CTVM é dispensada de manter Ouvidoria. Eventuais solicitações ou reclamações devem ser enviadas diretamente aos contatos do Cliente na Corretora.

15.2. **Alteração das Regras e Parâmetros de Atuação.** Os termos destas Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento pela Corretora. Todas as alterações serão formal e imediatamente comunicadas aos Clientes, sendo também divulgadas no site da Corretora, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de

with the client upon engagement of the services of the Broker, and may be renegotiated, by mutual agreement between the client and ABN AMRO CTVM.

14.2. The cost of the services provided by the Broker is referenced in the contract for the provision of intermediation services of the Broker. For operations carried out under B3, the Client will bear the operation costs and fees determined by B3 and automatically passed on by the Broker to the Client.

14.3. The amounts stipulated may vary, depending on market regulations, as well as the operational characteristics of each Client, including, but not limited to, the volume of operations and Assets traded in B3. The operating costs and services of the Broker, as well as any changes may be signed, in writing or electronic means, between ABN AMRO CTVM and the Client.

15. MISCELLANEOUS

15.1. **Ombudsman.** In accordance with art. 2nd, paragraph, of Resolution n. 4.860/2020, of the Central Bank of Brazil, ABN AMRO CTVM is exempted from maintaining the Ombudsman's Office. Any requests or complaints must be sent directly to the Client's contacts at the Broker.

15.2. **Updates of Trading Rules and Parameters.** The terms of these Trading Rules and Parameters may be changed at any time by the Broker. All amendments will be formally and immediately reported to the Clients and appear on the website of the Broker, and the Client will always be bound by the Trading Rules and Parameters in effect.

Atuação que estiverem em vigor.

15.3. **Guarda de documentação.** A Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas arquivados pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

15.4. **Vigor.** Estas Regras e Parâmetros de Atuação da ABN AMRO CTVM descritas neste documento entram em vigor em 09 de março de 2023.

15.3. **Document guard.** The Broker shall keep all documents relating to orders and transactions carried out filed for the deadline and in the terms established by CVM.

15.4. **Term.** These Trading Rules and Parameters of ABN AMRO CTVM will take effect on March, 9th, 2023.